

LEI N° 473/2012 DE 04 DE JUNHO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2013, NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ - -
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de PALHANO, Estado do Ceará, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N° 407/2011- STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

fin

Art.6º - Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art.7º- Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 01/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

[Assinatura]

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as Variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

lín

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão

dm

de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2011-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanceiros para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, brangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de

limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomndo-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nem superiores a 10% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF). Poderá o executivo utilizar o percentual máximo de 80 % do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31- Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e

por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomndo-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, através de concurso público, a ser realizado e nomeações em decorrência de concursos já implementados, ou nomeação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art.169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em

ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2013, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º- A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º- As refeições e lanches, quando necessárias- inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridade desde outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 – As metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2013 serão especificados no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, inclusive considerando as que se encontram em andamento de acordo com a identificação constante do PPA 2010-2013, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 04 dias do mês de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2.013

PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

PRELIMINARMENTE, o Governo Municipal apresenta de forma genérica as prioridades da Administração Pública de Palhano, para o exercício financeiro de 2013, objetivando munir a quem de direito com as informações necessárias ao acompanhamento da elaboração e execução do Orçamento Anual do ano vindouro, conforme abaixo:

DAS METAS PROGRAMÁTICAS

I - LEGISLATIVA

- a) Garantir o cumprimento das Funções Constitucionais através do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO

- a) Capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores públicos.
- b) Modernização administrativa através da implantação e manutenção da tecnologia da informação.
- c) Desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e as leis de planejamento (PPA, LDO, LOA).
- d) Executar as atividades relativas ao controle interno.
- e) Promoção e apoio a eventos institucionais.
- f) Publicidade e divulgação das políticas públicas e dos programas da Administração Municipal.
- g) Promover a adequada política nas receitas municipais de modo a obter um aumento nas finanças públicas, utilizando dos meios técnicos mais eficazes e implementar a máquina administrativa com o aperfeiçoamento da informática.
- h) Realização de concurso público para recrutamento de pessoal.

III - SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Firmar convênio com as Polícias Civil e Militar objetivando ampliar as condições para melhoramento da segurança pública no Município.

IV - AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA :

- a) Desenvolvimento de ações comunitárias.
- b) Atendimento a grupos sociais e famílias em estado de vulnerabilidade.



- c) Atendimento a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal.
- d) Atenção aos grupos de idosos.
- e) Atenção aos grupos especiais.
- f) Implementar programas de formação de mão-de-obra, iniciação e capacitação profissional.
- g) Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda.
- h) Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança , ao adolescente e a grupos especiais.
- i) Implementar programas de habitação popular destinados à população de baixa renda.
- j) Enfatizar a promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias.
- k) Apoio ao funcionamento dos conselhos municipais.

V - PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- a) Manutenção dos benefícios assistências ao segurado.
- b) Pagamento de inativos e pensionistas.

VI - SAÚDE e SANEAMENTO:

- a) Promover o acesso igualitário, geral e irrestrito à saúde, mediante a implantação de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças.
- b) Melhorar o atendimento primário de saúde, mediante a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do Município.
- c) Implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda.
- d) Ampliar o sistema de abastecimento d'água tratada.
- e) Melhorar o sistema de destino final do lixo.
- f) Capacitar e reciclar os profissionais da área de saúde.
- g) Dar ênfase às ações de saúde preventiva.
- h) Melhorar a eficiência e amplitude nas ações de vigilância sanitária, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas.



- i) Contratar mais profissionais da área de saúde para melhor atender à população.
- j) Melhorar o atendimento primário de saúde, mediante a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do Município.

- l) Promover as melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda.
- m) Ampliar o sistema de abastecimento d'água tratada.
- n) Propiciar o sistema de destino final do lixo.
- o) Capacitar e reciclar os profissionais da área de saúde, através da realização de cursos.
- p) Dar ênfase às ações de saúde preventiva.
- q) Promover um trabalho mais eficaz nas ações de vigilância sanitária, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas.
- r) Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, através da implantação de drenagem em vias urbanas - em áreas críticas de doenças ligadas ao saneamento.
- s) Propiciar o atendimento ambulatorial e ações promocionais de saúde a pessoas, transportando os pacientes para outros centros mais desenvolvidos, quando necessário.
- t) Garantir a defesa do meio-ambiente ecologicamente equilibrado.

VII- EDUCAÇÃO/CULTURA/DESPORTO:

- a) Promover e incentivar o acesso à educação de jovens e adultos, visando o pleno desenvolvimento cultural, educacional da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- b) Promover a construção, ampliação e reforma das unidades físicas da Rede de Ensino, principalmente do Fundamental.
- c) Garantir da universalização do ensino, inclusive ensino médio, mediante a expansão da oferta de vagas decorrente da construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de unidades escolares e da utilização plena da capacidade instalada da rede de ensino municipal, e incentivo ao ensino superior através de convênio.

- d) Garantir da ampliação do atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches mediante a implantação de novas unidades.
- e) Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e da implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos.
- f) Implementar Programas de Apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico.
- g) Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e da implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos.
- h) Implementar Programas de apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico.
- i) Assegurar a implantação de quadras de esportes.

- j) Apoiar as manifestações populares.
- l) Dotar as unidades escolares de equipamentos adequados ao ensino.
- m) Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município.
- n) Proporcionar o transporte de estudantes do ensino médio, atendidos os do ensino Fundamental.
- o) Incentivar e dar apoio aos eventos culturais, folclóricos, religiosos e artísticos.
- p) Apoiar, organizar e promover eventos esportivos.

VIII - AGRICULTURA

- a) Garantir apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores rurais, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, distribuindo sementes, prestando assistência técnica e material aos agricultores.

Júnior

- b) Assegurar a Construção e reforma de mercado, matadouros e pequenos centros de abastecimento.
- c) Conceder apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente às ações em conjunto com os agricultores rurais, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas.
- d) Propiciar aradagem de terras para o plantio de modo geral.
- e) Garantir a contrapartida do seguro safra.

IX - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- a) Ampliar a rede de abastecimento d'água, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes, açudes e passagens molhadas.
- b) Ampliar, com a colaboração dos governos estadual e federal, a rede de energia elétrica em vários locais da municipalidade.
- c) desenvolver pequenos sistemas de irrigação.

X- HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Implementar Programa de habitação popular destinado à população de baixa renda.
- b) Contribuir para a redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda, mediante recuperação e construção de moradias populares.
- c) Implantar e recuperar a urbanização de vias públicas.
- d) Melhorar as condições dos cemitérios públicos.
- e) Garantir a iluminação pública, principalmente nas regiões mais carentes.
- f) Realizar obras de recuperação e construção de praças públicas.
- g) Implantar as melhorias do sistema viário, incluindo a drenagem urbana.
- h) Implementar obras de construção, ampliação e melhoria de prédios públicos, incluindo a aquisição de imóveis.

XI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda.
- b) Incentivar a implantação de indústrias no Município.

[Assinatura]

- c) Implementar programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista / atacadista e serviços.
- d) Promover o Turismo local.

XII - TRANSPORTE

- a) Garantir a construção, reforma e manutenção das estradas vicinais, visando o desenvolvimento econômico do Município.
- b) Assegurar a construção de abrigos para passageiros nas estradas.
- c) Garantir a construção de obras d'artes nas estradas municipais.
- d) Assegurar a construção de terminais intermodais.

Palhano-Ce, 04 de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará e Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a LEI Nº 473/2012, de 04 de junho de 2012, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o exercício financeiro de 2013 no Flanelógrafo do Município de Palhano, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Palhano, 04 de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Palhano
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE I Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2013

Ric

Prefeitura Municipal de Palhano
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de Riscos fiscais e Provisionamentos

2013

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
	Descrição	Valor		Descrição	Valor
Passivos Contingentes		45.000,00			45.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS		30.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS		30.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		15.000,00	ABRIR CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.		15.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
	Descrição	Valor		Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos		111.000,00			111.000,00
REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO		41.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS		41.000,00
OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS		70.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS		70.000,00
TOTAL		156.000,00			156.000,00

NOTA:
 Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
 Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:
 A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dictações orçamentárias.

Palhano - CE, 04 de junho de 2012

Francisco Nilton Feitas
 Prefeito Municipal

CINASP S/S.
 CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Palhano
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE II Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2013

Ari

prefeitura Municipal de Palhano

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FINANCEIRAS
Anexo Expositivo das Metas Anuais - 2013*

Dezembro de 2012
ANEXO I
Tabela 1 (LRF, Art. 9º, §1º)
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	2014*		2015*	
							2013*	2014*	2015*	
Receitas Total	16.494.840,00	15.217	18.061.849,80	16.539.776,84	14.566	19.868.034,78	17.410.291,41	14.376		
Receitas Primárias (I)	16.450.560,00	15.742.162,68	15.176	18.013.363,20	16.495.376,20	14.527	19.814.699,52	17.363.553,90	14.338	
Reserva Total	16.494.840,00	15.784.535,89	15.217	18.061.849,80	16.539.776,84	14.566	19.868.034,78	17.410.291,41	14.376	
Despesas Primárias (II)	16.170.840,00	15.474.488,04	14.918	17.707.069,80	16.214.894,16	14.280	19.477.776,78	17.068.309,65	14.094	
Resultado Primário (III) = (I - II)	279.720,00	267.674,64	0,258	306.293,40	280.482,04	0,247	336.922,74	295.244,25	0,244	
Resultado Nominal	-1.666.945,15	-1.595.162,82	-1.538	-1.402.230,60	-1.284.064,56	-1.131	-1.191.924,05	-1.044.479,00	-0,862	
Reserva Pública Consolidada	8.899.703,70	8.516.462,87	8.210	7.742.742,22	7.090.260,95	6.244	6.813.613,15	5.970.746,07	4.930	
Reserva Consolidada Líquida	7.355.620,64	7.038.871,43	6.786	5.953.390,04	5.451.697,57	4.801	4.761.465,98	4.172.456,47	3.445	
Despesas Primárias advindas de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pré-despesas Primárias geradas por	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIFP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto das metas (VII) =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Nota:										

Neste cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS	2013	2014	2015
B real (crescimento % anual)		5,00	5,00	5,00
PIA real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		4,50	4,00	5,00
Taxa de câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		1,80	1,80	1,80
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		108.490.000,00	124.000.000,00	138.200.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:				
2013	2014	2015		
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação		
1,045	1,0920	1,1412		

Palhano - CE, 04 de junho de 2012



Francisco Nilton Freitas
Prefeito Municipal

CONARF S/S
CRC P/J nº 304

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2013

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2011 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2011 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.750.032,00	16,298	14.905.326,50	17,744	1.155.294,50	8,40
Receitas Primárias (I)	13.733.032,00	16,278	14.886.189,85	17,722	1.153.157,85	8,40
Despesa Total	13.750.032,00	16,298	14.905.053,76	17,744	1.155.021,76	8,40
Despesas Primárias (II)	13.500.032,00	16,002	14.640.725,61	17,429	1.140.693,61	8,45
Resultado Primário (III)=(I - II)	233.000,00	0,276	245.464,24	0,292	12.464,24	5,35
Resultado Nominal	-159.608,12	-0,189	7.287.833,35	8,676	7.447.441,47	-4.666,08
Dívida Pública Consolidada	1.653.789,57	1,960	9.239.725,60	11,000	7.585.936,03	458,70
Dívida Consolidada Líquida	1.653.789,57	1,960	8.081.691,87	9,621	6.427.902,30	388,68

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2011	84.365.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2011	84.000.000,00

Palhano - CE, 04 de junho de 2012

Francisco Nisson Freitas
Prefeito Municipal

CQMASP S/S
CRC P/MA Nº 304

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2013

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012			2013*			2014*			2015*		
				%			%			%			%			%		%
Receita Total	12.723.650,33	14.905.326,50	17,1		15.273.000,00	2,5		16.494.840,00	8,0		18.061.849,80	9,5		19.868.034,78	10,0			
Receitas Primárias (I)	12.707.917,07	14.886.189,85	17,1		15.232.000,00	2,3		16.450.560,00	8,0		18.013.363,20	9,5		19.814.699,52	10,0			
Despesa Total	13.265.844,75	14.905.053,76	12,4		15.273.000,00	2,5		16.494.840,00	8,0		18.061.849,80	9,5		19.868.034,78	10,0			
Despesas Primárias (II)	13.090.832,77	14.640.725,61	11,8		14.973.000,00	2,3		16.170.840,00	8,0		17.707.069,80	9,5		19.477.776,78	10,0			
Resultado Primário	-382.915,70	245.464,24	-164,1		259.000,00	5,5		279.720,00	8,0		306.293,40	9,5		336.922,74	10,0			
(III) = (I - II)																		
Resultado Nominal	0,00	7.287.833,35	-		940.873,92	-87,1		-1.666.945,15	-277,2		-1.402.230,60	-15,9		-1.191.924,05	-15,0			
Dívida Pública Consolidada	1.813.397,69	9.239.725,60	409,5		10.348.492,67	12,0		8.899.703,70	-14,0		7.742.742,22	-13,0		6.813.613,15	-12,0			
Dívida Consolidada Líquida	793.858,52	8.081.691,87	918,0		9.022.565,79	11,6		7.355.620,64	-18,5		5.953.390,04	-19,1		4.761.465,98	-20,0			

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012			2013*			2014*			2015*		
				%			%			%			%			%		%
Receita Total	13.894.544,25	15.576.066,19	12,1		15.273.000,00	-1,9		15.784.535,89	3,3		16.539.776,84	4,8		17.410.291,41	5,3			
Receitas Primárias (I)	13.877.363,14	15.556.068,39	12,1		15.232.000,00	-2,1		15.742.162,68	3,3		16.495.376,20	4,8		17.363.553,90	5,3			
Despesa Total	14.486.634,11	15.575.781,18	7,5		15.273.000,00	-1,9		15.784.535,89	3,3		16.539.776,84	4,8		17.410.291,41	5,3			
Despesas Primárias (II)	14.295.516,66	15.299.558,26	7,0		14.973.000,00	-2,1		15.474.488,04	3,3		16.214.894,16	4,8		17.068.309,65	5,3			
Resultado Primário	-418.153,52	256.510,13	-161,3		259.000,00	1,0		267.674,64	3,3		280.482,04	4,8		295.244,25	5,3			
(III) = (I - II)																		
Resultado Nominal	0,00	7.615.785,85	-		940.873,92	-87,6		-1.595.162,82	-269,5		-1.284.064,56	-19,5		-1.044.479,00	-18,7			
Dívida Pública Consolidada	1.980.275,61	9.655.513,25	387.58431		10.348.492,67	7,2		8.516.462,87	-17,7		7.090.260,95	-16,7		5.970.746,07	-15,8			
Dívida Consolidada Líquida	866.913,35	8.445.368,00	874,2		9.022.565,79	6,8		7.038.871,43	-22,0		5.451.697,57	-22,5		4.172.456,47	-23,5			

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Valor x Índice	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			VALORES A PREÇOS CORRENTES			VALORES A PREÇOS CONSTANTES				
	2010	2011	2012	2013*	2014*	2015*	2010	2011	2012	2013*	2014*
4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50
1,0920		1,0450	1,0000	1,0450	1,0920	1,1412					

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Palhano - CE, 04 de junho de 2012

Francisco Júlio Freitas
Prefeito Municipal

CONAS/S
CRC P/J N° 304

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2013

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio / Capital	-3.244.634,82	100,00	2.348.230,12	100,00	2.006.014,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-3.244.634,82	100,00	2.348.230,12	100,00	2.006.014,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio / Capital	76.239,59	100,00	4.215,49	100,00	9.097,15	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	76.239,59	100,00	4.215,49	100,00	9.097,15	100,00

Fonte:

Palhano - CE, 04 de junho de 2012

Francisco Nildon Freitas
Prefeito Municipal

CONADEP/S
CRC P/J N° 304

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2011	2010	2009
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIf)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Palhano - CE, 04 de junho de 2012

Francisco Nilton Freitas
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

De Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

		(R\$)	2011	2010	2009	
	RECEITAS					
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				351.086,29	447.041,54
	RECEITAS CORRENTES				351.086,29	447.041,54
	Receita de Contribuições dos Segurados				229.709,65	347.862,12
Pessoal Civil					0,00	0,00
Pessoal Militar					92.871,62	81.920,74
Outras Receitas de Contribuições					140,36	298,14
Receita Patrimonial					0,00	0,00
Receita de Serviços					28.364,66	16.960,54
Outras Receitas Correntes					28.364,66	16.960,54
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS					0,00	0,00
Demais Receitas Correntes					0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL					0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					0,00	0,00
Amortização de Empréstimos					0,00	0,00
Outras Receitas de Capital					0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					51.593,39	51.593,39
RECEITAS CORRENTES					0,00	0,00
Receita de Contribuições					47.122,25	47.122,25
Patronal					0,00	0,00
Pessoal Civil					0,00	0,00
Pessoal Militar					0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial					0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos					0,00	0,00
Receita Patrimonial					0,00	0,00
Receita de Serviços					0,00	0,00
Outras Receitas Correntes					0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL					0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)					331.468,34	351.086,29
						498.634,93

Continuação.

Continuação...

Prefeitura Municipal de Palhano
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	331.243,18	355.967,95	427.459,83
ADMINISTRAÇÃO	53.361,00	88.115,33	77.236,22
Despesas Correntes	52.982,00	88.115,33	76.387,22
Despesas de Capital	379,00	0,00	849,00
PREVIDÊNCIA	277.882,18	267.852,62	350.223,61
Pessoal Civil	277.882,18	267.852,62	350.223,61
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	331.243,18	355.967,95	427.459,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	225,16	-4.881,66	71.175,10
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.007,97	-3.873,69	67.301,41

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2009 era R\$ >> 782,81

Palhano - CE, 04 de junho de 2012

Francisco Nisson Freitas
Prefeito Municipal

CONASPP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2011	498.634,93	427.459,83	71.175,10	138.476,51
2012	508.607,63	436.009,03	72.598,60	211.075,11
2013	518.779,78	444.729,21	74.050,57	285.125,69
2014	529.155,38	453.623,79	75.531,59	360.657,27
2015	539.738,48	462.696,27	77.042,22	437.699,49
2016	550.533,25	471.950,19	78.583,06	516.282,55
2017	561.543,92	481.389,20	80.154,72	596.437,27
2018	572.774,80	491.016,98	81.757,82	678.195,09
2019	584.230,29	500.837,32	83.392,97	761.588,06
2020	595.914,90	510.854,07	85.060,83	846.648,90
2021	607.833,20	521.071,15	86.762,05	933.410,95
2022	619.989,86	531.492,57	88.497,29	1.021.908,24
2023	632.389,66	542.122,42	90.267,24	1.112.175,47
2024	645.037,45	552.964,87	92.072,58	1.204.248,06
2025	657.938,20	564.024,17	93.914,03	1.298.162,09
2026	671.096,96	575.304,65	95.792,31	1.393.954,40
2027	684.518,90	586.810,74	97.708,16	1.491.662,56
2028	698.209,28	598.546,96	99.662,32	1.591.324,88
2029	712.173,47	610.517,90	101.655,57	1.692.980,45
2030	726.416,94	622.728,26	103.688,68	1.796.669,14
2031	740.945,28	635.182,82	105.762,45	1.902.431,59
2032	755.764,18	647.886,48	107.877,70	2.010.309,29
2033	770.879,46	660.844,21	110.035,26	2.120.344,55
2034	786.297,05	674.061,09	112.235,96	2.232.580,51
2035	802.023,00	687.542,31	114.480,68	2.347.061,20
2036	818.063,46	701.293,16	116.770,30	2.463.831,49
2037	834.424,72	715.319,02	119.105,70	2.582.937,19
2038	851.113,22	729.625,40	121.487,82	2.704.425,01
2039	868.135,48	744.217,91	123.917,57	2.828.342,58
2040	885.498,19	759.102,27	126.395,92	2.954.738,50
2041	903.208,16	774.284,31	128.923,84	3.083.662,35
2042	921.272,32	789.770,00	131.502,32	3.215.164,66
2043	939.697,77	805.565,40	134.132,37	3.349.297,03
2044	958.491,72	821.676,71	136.815,01	3.486.112,04
2045	977.661,56	838.110,24	139.551,31	3.625.663,35
2046	997.214,79	854.872,45	142.342,34	3.768.005,69
2047	1.017.159,08	871.969,90	145.189,19	3.913.194,88
2048	1.037.502,26	889.409,30	148.092,97	4.061.287,85
2049	1.058.252,31	907.197,48	151.054,83	4.212.342,68
2050	1.079.417,36	925.341,43	154.075,93	4.366.418,60
2051	1.101.005,70	943.848,26	157.157,44	4.523.576,05
2052	1.123.025,82	962.725,22	160.300,59	4.683.876,64
2053	1.145.486,33	981.979,73	163.506,60	4.847.383,24
2054	1.168.396,06	1.001.619,32	166.776,74	5.014.159,98

Continuação...

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	1.191.763,98	1.021.651,71	170.112,27	5.184.272,25
2056	1.215.599,26	1.042.084,74	173.514,52	5.357.786,77
2057	1.239.911,25	1.062.926,44	176.984,81	5.534.771,58
2058	1.264.709,47	1.084.184,97	180.524,50	5.715.296,08
2059	1.290.003,66	1.105.868,67	184.134,99	5.899.431,07
2060	1.315.803,73	1.127.986,04	187.817,69	6.087.248,77
2061	1.342.119,81	1.150.545,76	191.574,05	6.278.822,81
2062	1.368.962,20	1.173.556,68	195.405,53	6.474.228,34
2063	1.396.341,45	1.197.027,81	199.313,64	6.673.541,98
2064	1.424.268,28	1.220.968,37	203.299,91	6.876.841,89
2065	1.452.753,64	1.245.387,73	207.365,91	7.084.207,80
2066	1.481.808,72	1.270.295,49	211.513,23	7.295.721,03
2067	1.511.444,89	1.295.701,40	215.743,49	7.511.464,52
2068	1.541.673,79	1.321.615,43	220.058,36	7.731.522,88
2069	1.572.507,26	1.348.047,73	224.459,53	7.955.982,41
2070	1.603.957,41	1.375.008,69	228.948,72	8.184.931,13
2071	1.636.036,56	1.402.508,86	233.527,69	8.418.458,83
2072	1.668.757,29	1.430.559,04	238.198,25	8.656.657,08
2073	1.702.132,43	1.459.170,22	242.962,21	8.899.619,29
2074	1.736.175,08	1.488.353,63	247.821,46	9.147.440,75
2075	1.770.898,58	1.518.120,70	252.777,89	9.400.218,63
2076	1.806.316,56	1.548.483,11	257.833,44	9.658.052,08
2077	1.842.442,89	1.579.452,77	262.990,11	9.921.042,19
2078	1.879.291,75	1.611.041,83	268.249,92	10.189.292,11
2079	1.916.877,58	1.643.262,67	273.614,91	10.462.907,02
2080	1.955.215,13	1.676.127,92	279.087,21	10.741.994,23
2081	1.994.319,43	1.709.650,48	284.668,96	11.026.663,19
2082	2.034.205,82	1.743.843,49	290.362,34	11.317.025,53
2083	2.074.889,94	1.778.720,36	296.169,58	11.613.195,11
2084	2.116.387,74	1.814.294,76	302.092,97	11.915.288,08
2085	2.158.715,49	1.850.580,66	308.134,83	12.223.422,92
2086	2.201.889,80	1.887.592,27	314.297,53	12.537.720,45

Fonte:

Palhano - CE, 04 de junho de 2012

Francisco Nilton Freitas
Prefeito MunicipalCONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2013

AMF-Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO (R\$)
			2013	2014	2015	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	3.500,00	3.700,00	4.100,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			3.500,00	3.700,00	4.100,00	

Palhano - CE, 04 de junho de 2012

Francisco Wilson Freitas
Prefeito Municipal

CONSELHO
S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Palhano - CE, 04 de junho de 2012

Francisco Nogueira Freitas
Prefeito Municipal

CONAS S/S
CRC P/J nº 304

Prefeitura Municipal de Palhano
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2013



Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I- RECEITAS
Art. 48, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2010	2011		2013*	2014*
RECEITAS CORRENTES	12.552.443,79	15.521.099,74	16.440.000,00	17.755.200,00	19.441.944,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	159.013,51	340.851,05	508.000,00	548.640,00	600.760,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	436.365,43	457.350,52	444.000,00	479.520,00	525.074,40
RECEITA PATRIMONIAL	15.733,26	19.136,65	41.000,00	44.280,00	48.486,60
Aplicações Financeiras	15.733,26	19.136,65	41.000,00	44.280,00	48.486,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	39.195,86	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.863.237,79	14.685.454,04	15.401.000,00	16.633.080,00	18.213.222,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.897,94	18.307,48	46.000,00	49.680,00	54.399,60
RECEITAS DE CAPITAL	1.531.242,16	1.032.714,10	460.000,00	496.800,00	543.996,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.531.242,16	1.032.714,10	460.000,00	496.800,00	543.996,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	51.593,39	210.000,00	226.800,00	248.346,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	51.593,39	210.000,00	226.800,00	248.346,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação...

Continuação...

Prefeitura Municipal de Palhano
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					PREVISÃO (R\$)
	2010	2011	2012	2013*	2014*	
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-1.360.035,62	-1.700.080,73	-1.837.000,00	-1.983.960,00	-2.172.436,20	-2.389.679,82
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.360.035,62	-1.700.080,73	-1.837.000,00	-1.983.960,00	-2.172.436,20	-2.389.679,82
Total	12.723.650,33	14.905.326,50	15.273.000,00	16.494.840,00	18.061.849,80	19.868.034,78

Palhano - CE, 04 de junho de 2012

Francisco Alisson Freitas
Prefeito Municipal

CONEXÃO S/S
CRC PI Nº 304

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANNUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011		2012*	2013*	2014*
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	11.334.714,60	12.739.680,29	13.782.570,00	14.885.175,60	16.299.267,28	17.929.194,01
Aplicações Diretas	5.905.207,20	6.752.593,36	8.090.270,00	8.737.491,60	9.567.553,30	10.524.308,63
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades Juros e Encargos da Dívida	5.905.207,20	6.752.593,36	8.090.270,00	8.737.491,60	9.567.553,30	10.524.308,63
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades Outras Despesas Correntes	5.429.507,40	5.987.086,93	5.692.300,00	6.147.684,00	6.731.713,98	7.404.885,38
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades DESPESA DE CAPITAL (II)	5.429.507,40	5.987.086,93	5.692.300,00	6.147.684,00	6.731.713,98	7.404.885,38
Investimentos	1.931.130,15	2.165.373,47	1.190.700,00	1.285.956,00	1.408.121,82	1.548.934,00
Aplicações Diretas	1.756.118,17	1.901.045,32	890.700,00	961.956,00	1.053.341,82	1.158.676,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades Inversões Financeiras	1.756.118,17	1.901.045,32	890.700,00	961.956,00	1.053.341,82	1.158.676,00
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades Transferência de Capital Amortização da Dívida	175.011,98	264.328,15	300.000,00	324.000,00	354.780,00	390.258,00
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	175.011,98	264.328,15	300.000,00	324.000,00	354.780,00	390.258,00
Total	13.265.844,75	14.905.053,76	15.273.000,00	16.494.840,00	18.061.849,80	19.868.034,78

Palhano - CE, 04 de junho de 2012

CQASP S/S
CRC P/J Nº 304

Francisco Nilson Freitas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palhano
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário
 Art. 48, §2º, inciso H da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013*	2014*	2015*
RECEITAS CORRENTES (I)	11.192.408,17	13.872.612,40	14.813.000,00	15.998.040,00	17.517.853,80	19.269.639,18
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	12.552.443,79	15.521.099,74	16.440.000,00	17.755.200,00	19.441.944,00	21.386.138,40
Receitas Tributárias	159.013,51	340.851,05	508.000,00	548.640,00	600.760,80	660.836,88
Receita de Contribuição	436.365,43	457.350,52	444.000,00	479.520,00	525.074,40	577.581,84
Receita Patrimonial	15.733,26	19.136,65	41.000,00	44.280,00	48.486,60	53.335,26
Aplicações Financeiras (II)	15.733,26	19.136,65	41.000,00	44.280,00	48.486,60	53.335,26
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	39.195,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.863.237,79	14.685.454,04	15.401.000,00	16.633.080,00	18.213.222,60	20.034.544,86
Outras Receitas Correntes	38.897,94	18.307,48	46.000,00	49.680,00	54.399,60	59.839,56
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	51.593,39	210.000,00	226.800,00	248.346,00	273.180,60
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.360.035,62	-1.700.080,73	-1.837.000,00	-1.983.960,00	-2.172.436,20	-2.389.679,82
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	11.176.674,91	13.853.475,75	14.772.000,00	15.953.760,00	17.469.367,20	19.216.303,92
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.531.242,16	1.032.714,10	460.000,00	496.800,00	543.996,00	598.395,60
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.531.242,16	1.032.714,10	460.000,00	496.800,00	543.996,00	598.395,60
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.531.242,16	1.032.714,10	460.000,00	496.800,00	543.996,00	598.395,60
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS)	12.707.917,07	14.886.189,85	15.232.000,00	16.450.560,00	18.013.363,20	19.814.699,52
LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	12.723.650,33	14.905.326,50	15.273.000,00	16.494.840,00	18.061.849,80	19.868.034,78
RECEITA TOTAL						

Continuação...

Continuação...

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013*	2014*	2015*
DESPESAS CORRENTES (X)	11.334.714,60	12.739.680,29	13.782.570,00	14.885.175,60	16.299.267,28	17.929.194,01
Pessoal e Encargos Sociais	5.905.207,20	6.752.593,36	8.090.270,00	8.737.491,60	9.567.553,30	10.524.308,63
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.429.507,40	5.987.086,93	5.692.300,00	6.147.684,00	6.731.713,98	7.404.885,38
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	11.334.714,60	12.739.680,29	13.782.570,00	14.885.175,60	16.299.267,28	17.929.194,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.931.130,15	2.165.373,47	1.190.700,00	1.285.956,00	1.408.121,82	1.548.934,00
Investimentos	1.756.118,17	1.901.045,32	890.700,00	961.956,00	1.053.341,82	1.158.676,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	175.011,98	264.328,15	300.000,00	324.000,00	354.780,00	390.258,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.756.118,17	1.901.045,32	890.700,00	961.956,00	1.053.341,82	1.158.676,00
RESERVA DE CONTIGÜECKIA (XVI)	0,00	0,00	299.730,00	323.708,40	354.460,70	389.906,77
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	13.090.832,77	14.640.725,61	14.973.000,00	16.170.840,80	17.707.069,80	19.477.776,78
DESPESA TOTAL	13.265.844,75	14.905.053,76	15.273.000,00	16.494.840,00	18.061.849,80	19.868.034,78
Resultado Primário (IX - XVII)	-382.915,70	245.464,24	259.000,00	279.720,00	306.293,40	336.922,74

Palhano - CE, 04 de junho de 2012

CONSELHO
CRC/CE Nº 304

Francisco Nilson Freitas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palhano.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013* (e)	2014* (f)	2015* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.813.397,69	9.239.725,60	10.348.492,67	8.899.703,70	7.742.742,22	6.813.613,15
DEDUÇÕES (II)	1.019.539,17	1.158.033,73	1.325.926,88	1.544.083,06	1.789.352,18	2.052.147,17
Ativo Disponível	392.413,36	206.582,28	108.753,28	117.453,54	128.611,62	141.472,79
Haveres Financeiros	1.557.708,54	1.639.999,31	1.726.637,34	1.864.768,33	2.041.921,32	2.246.113,46
(-) Restos a Pagar Processados	930.582,73	688.547,86	509.463,74	438.138,81	381.180,77	335.439,08
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	793.858,52	8.081.691,87	9.022.565,79	7.355.620,64	5.953.390,04	4.761.465,98
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	793.858,52	8.081.691,87	9.022.565,79	7.355.620,64	5.953.390,04	4.761.465,98
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	- 7.287.833,35	940.873,92	(1.666.945,15)	(1.402.230,60)	(1.191.924,05)	

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2010

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Palhano - CE, 04 de junho de 2012

COFASP S/S
CRC PI Nº 304

Francisco Nilton Freitas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013*	2014*	2015*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.813.397,69	9.239.725,60	10.348.492,67	8.899.703,70	7.742.742,22	6.813.613,15
Dívida Mobiliária	1.813.397,69	9.239.725,60	10.348.492,67	8.899.703,70	7.742.742,22	6.813.613,15
Outras Dividas						
DEDUÇÕES (II)	1.019.539,17	1.158.033,73	1.325.926,88	1.544.083,06	1.789.352,18	2.052.147,17
Ativo Disponível	392.413,36	206.582,28	108.753,28	117.453,54	128.611,62	141.472,79
Haveres Financeiros	1.557.708,54	1.639.999,31	1.726.637,34	1.864.768,33	2.041.921,32	2.246.113,46
(-) Restos a Pagar	930.582,73	688.547,86	509.463,74	438.138,81	381.180,77	335.439,08
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	793.858,52	8.081.691,87	9.022.565,79	7.355.620,64	5.953.390,04	4.761.465,98

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2012 foi projetado com base na variação percentual de 2011 em relação à variação do ano de 2010

Palhano - CE, 04 de junho de 2012

Francisco Nilson Freitas
Prefeito Municipal

CONISSP S/S
CRC P N° 304

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" o dia 08 de junho de 2012, sexta-feira, dia após o feriado de Corpus Christi.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:CABB1E93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 002.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R\$ 350,00 referente a pagamento de serviços extras do mês de Abril de 2012, feito na folha de pagamento do mês de Maio de 2012, ao (à) servidor

a) MARIA PERPÉTUA ALVES DE MEDEIROS, Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM Símbolo ANS, lotada na Secretaria da Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:72F37861

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 002.31.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, RESOLVE exonerar e pede de próprio punho o Sr. PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO, no Cargo em Comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, cargo do Gabinete do Prefeito, Órgão de Assessoramento Direto, criado a partir da Lei 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, artigo 24, inciso I. Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 31 dias do mês de maio de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:4F294AF9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 473/2012 DE 04 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ - no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de PALHANO, Estado do Ceará, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do **MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407/2011- STN.**

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais

Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art.6º - Em cumprimento ao § 3º, do Art 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 01/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de

caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as Variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos

Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir a possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2011-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, estão definidas e demonstradas no Plano Pluriannual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Pluriannual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, brangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tornando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nem superiores a 10% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF). Poderá o executivo utilizar o percentual máximo de 80 % do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e

também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com

apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomado-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, através de concurso público, a ser realizado e nomeações em decorrência de concursos já implementados, ou nomeação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2013, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º - A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º - As refeições e lanches, quando necessárias - inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridade desde outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - As metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2013 serão especificados no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possuem caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, inclusive considerando as que se encontram em andamento de acordo com a identificação constante do PPA 2010-2013, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 04 dias do mês de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2.013

PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

PRELIMINARMENTE, o Governo Municipal apresenta de forma genérica as prioridades da Administração Pública de Palhano, para o exercício financeiro de 2013, objetivando munir a quem de direito com as informações necessárias ao acompanhamento da elaboração e execução do Orçamento Anual do ano vindouro, conforme abaixo:

DAS METAS PROGRAMÁTICAS

I - LEGISLATIVA

a) Garantir o cumprimento das Funções Constitucionais através do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO

- a) Capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores públicos.
- b) Modernização administrativa através da implantação e manutenção da tecnologia da informação.
- c) Desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e as leis de planejamento (PPA, LDO, LOA).
- d) Executar as atividades relativas ao controle interno.
- e) Promoção e apoio a eventos institucionais.
- f) Publicidade e divulgação das políticas públicas e dos programas da Administração Municipal.
- g) Promover a adequada política nas receitas municipais de modo a obter um aumento nas finanças públicas, utilizando dos meios técnicos mais eficazes e implementar a máquina administrativa com o aperfeiçoamento da informática.
- h) Realização de concurso público para recrutamento de pessoal.

III - SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Firmar convênio com as Polícias Civil e Militar objetivando ampliar as condições para melhoramento da segurança pública no Município.

IV - AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA :

- a) Desenvolvimento de ações comunitárias.
- b) Atendimento a grupos sociais e famílias em estado de vulnerabilidade.
- c) Atendimento a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal.
- d) Atenção aos grupos de idosos.
- e) Atenção aos grupos especiais.
- f) Implementar programas de formação de mão-de-obra, iniciação e capacitação profissional.
- g) Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda.
- h) Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente e a grupos especiais.
- i) Implementar programas de habitação popular destinados à população de baixa renda.
- j) Enfatizar a promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias.
- k) Apoio ao funcionamento dos conselhos municipais.

V - PREVIDÊNCIA SOCIAL :

- a) Manutenção dos benefícios assistências ao segurado.
- b) Pagamento de inativos e pensionistas.

VI - SAÚDE e SANEAMENTO:

- a) Promover o acesso igualitário, geral e irrestrito à saúde, mediante a implantação de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças.
- b) Melhorar o atendimento primário de saúde, mediante a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do Município.
- c) Implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda.
- d) Ampliar o sistema de abastecimento d'água tratada.
- e) Melhorar o sistema de destino final do lixo.
- f) Capacitar e reciclar os profissionais da área de saúde.
- g) Dar ênfase às ações de saúde preventiva.
- h) Melhorar a eficiência e amplitude nas ações de vigilância sanitária, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas.
- i) Contratar mais profissionais da área de saúde para melhor atender à população.
- j) Melhorar o atendimento primário de saúde, mediante a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do Município.

- l) Promover as melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda.
- m) Ampliar o sistema de abastecimento d'água tratada.
- n) Propiciar o sistema de destino final do lixo.
- o) Capacitar e reciclar os profissionais da área de saúde, através da realização de cursos.
- p) Dar ênfase às ações de saúde preventiva.
- q) Promover um trabalho mais eficaz nas ações de vigilância sanitária, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas.
- r) Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, através da implantação de drenagem em vias urbanas - em áreas críticas de doenças ligadas ao saneamento.
- s) Propiciar o atendimento ambulatorial e ações promocionais de saúde a pessoas, transportando os pacientes para outros centros mais desenvolvidos, quando necessário.
- t) Garantir a defesa do meio-ambiente ecologicamente equilibrado.

VII - EDUCAÇÃO/CULTURA/DESPORTE:

- a) Promover e incentivar o acesso à educação de jovens e adultos, visando o pleno desenvolvimento cultural, educacional da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- b) Promover a construção, ampliação e reforma das unidades físicas da Rede de Ensino, principalmente do Fundamental.
- c) Garantir da universalização do ensino, inclusive ensino médio, mediante a expansão da oferta de vagas decorrente da construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de unidades escolares e da utilização plena da capacidade instalada da rede de ensino municipal, e incentivo ao ensino superior através de convênio.
- d) Garantir da ampliação do atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches mediante a implantação de novas unidades.
- e) Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e da implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos.
- f) Implementar Programas de Apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico.
- g) Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e da implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos.
- h) Implementar Programas de apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico.
- i) Assegurar a implantação de quadras de esportes.

- j) Apoiar as manifestações populares.
- l) Dotar as unidades escolares de equipamentos adequados ao ensino.
- m) Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município.
- n) Proporcionar o transporte de estudantes do ensino médio, atendidos os do ensino Fundamental.
- o) Incentivar e dar apoio aos eventos culturais, folclóricos, religiosos e artísticos.
- p) Apoiar, organizar e promover eventos esportivos.

VIII - AGRICULTURA

- a) Garantir apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores rurais, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, distribuindo sementes, prestando assistência técnica e material aos agricultores.
- b) Assegurar a Construção e reforma de mercado, matadouros e pequenos centros de abastecimento.
- c) Conceder apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente às ações em conjunto com os agricultores rurais, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas.
- d) Propiciar aradagem de terras para o plantio de modo geral.
- e) Garantir a contrapartida do seguro safra.

IX - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- a) Ampliar a rede de abastecimento d'água, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes, açudes e passagens molhadas.
- b) Ampliar, com a colaboração dos governos estadual e federal, a rede de energia elétrica em vários locais da municipalidade.
- c) desenvolver pequenos sistemas de irrigação.

X- HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Implementar Programa de habitação popular destinado à população de baixa renda.
- b) Contribuir para a redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda, mediante recuperação e construção de moradias populares.
- c) Implantar e recuperar a urbanização de vias públicas.
- d) Melhorar as condições dos cemitérios públicos.
- e) Garantir a iluminação pública, principalmente nas regiões mais carentes.
- f) Realizar obras de recuperação e construção de praças públicas.
- g) Implantar as melhorias do sistema viário, incluindo a drenagem urbana.
- h) Implementar obras de construção, ampliação e melhoria de prédios públicos, incluindo a aquisição de imóveis.

XI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda.
- b) Incentivar a implantação de indústrias no Município.
- c) Implementar programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista / atacadista e serviços.
- d) Promover o Turismo local.

XII - TRANSPORTE

- a) Garantir a construção, reforma e manutenção das estradas vicinais, visando o desenvolvimento econômico do Município.
- b) Assegurar a construção de abrigos para passageiros nas estradas.
- c) Garantir a construção de obras d'artes nas estradas municipais.
- d) Assegurar a construção de terminais intermodais.

Palhano-Ce, 04 de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva

Código Identificador:2862FA39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 06.06.001/2012, DE 06 DE JUNHO DE 2012

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, neste Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Nacional n° 9.093/95, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei 9.335/96 de 10 de dezembro de 1996, Artigo 2º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" o dia 08 de junho de 2012, sexta-feira, dia após o feriado de Corpus Christi.

Art. 2º - Na data acima mencionada, serão normalmente assegurados os seguintes serviços:

I - atendimento médico hospitalar, por ser serviço essencial aos nossos munícipes;

II - Guarda Municipal, e de segurança do Patrimônio Público Municipal;

III - O Serviço de Limpeza Pública, também por ser essencial;

IV - Serviço de recebimento das inscrições da Seleção Pública do ACS e ACE.

Parágrafo Único - os presentes serviços habitualmente funcionam por plantões e/ou turno de revezamento, cabendo a cada setor elaborar escala de funcionamento, que venha garantir a eficácia do funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ,
06 DE JUNHO DE 2012.

RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonia Eliane Gomes Bonfim

Código Identificador:F712394C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 001.06.06/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, os (as) servidores FRANCISCA MARCOS DE ABREU E/OU LUIS NARCÉLIO FILGUEIRAS DA SILVA, ocupantes respectivamente do cargo de Secretaria da Administração e Assessor Administrativo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria da Administração, para declarar junto à Caixa Económica Federal – CEF, os dados funcionais dos servidores públicos municipais, dados necessários para o recebimento do FGTS, até ulterior deliberação. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2012.

RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonia Eliane Gomes Bonfim

Código Identificador:CC9A57E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIAS N°. 003.05.06/2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Tiago Régis de Melo Alves, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, 02(duas) diária(s), no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas/Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 05,06/06/2012, com a finalidade de, tratar de assuntos junto à SEFAZ, SEMACE e TJCE, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de Junho de 2012.